**RESOLUÇÃO PSB/RS Nº 01/2023**

**Estabelece o sistema de contribuições de filiados ao Partido Socialista Brasileiro unidade Rio Grande do Sul.**

Considerando a necessidade de harmonizar as contribuições partidárias com o padrão adotado pela direção nacional do PSB com seus contribuintes, em especial os detentores de mandato, estabelecido a décadas no percentual de 5% (cinco por cento) dos rendimentos brutos percebidos;

Considerando a necessidade de harmonizar o sistema de cobrança no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, que pelo critério atual, faz com que os detentores de cargos com menores salários tenham proporcionalmente contribuição maior do que os com salários maiores;

Considerando que os valores cobrados até o presente momento são os mais elevados entre todos os partidos políticos no RS, chegando ao limite da legislação eleitoral hoje vigente;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do rendimento mensal bruto para os detentores de mandato parlamentar, ocupantes de Cargos em Comissão e Função Gratificada, indicados pela Direção Estadual do PSB e/ou pelos detentores de mandato eletivo, a ser aplicado para todos os ocupantes de cargos na esfera estadual nos poderes legislativo, executivo e respectivas instituições vinculadas ou empresas públicas.

**Art. 2º.** Mesmo critério de contribuição aplica-se aos detentores de cargos de indicação partidária ou parlamentar nos espaços federais, desde que lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

**§1º** – No caso de ocupantes de cargos em comissão dos gabinetes parlamentares federais, a contribuição partidária estabelecida no Art.1º é aplicada aos funcionários lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

**§2º** – Os deputados federais farão sua contribuição diretamente para o partido nacional, conforme preconiza o estatuto do PSB.

**§ 3º** – Os funcionários lotados e que operam os gabinetes na capital federal não farão contribuição para o partido estadual.

**Art. 3º –** As contribuições a que se refere o Art.1º devem ser feitas preferencialmente através de autorização de débito em conta.

**§ único** - É condição para a nomeação a qualquer cargo de indicação partidária ou parlamentar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul estar filiado ao PSB e autorizar o desconto partidário.

**Art. 4º** - O inadimplemento por período superior a 90 dias acarretará em exoneração.

**§ único -** Os inadimplentes com o PSB ficam impedidos de serem nomeados em cargos de indicação do PSB, somente sendo autorizados após negociação com a tesouraria do partido.

**Art. 5º** - Os inadimplentes com o PSB e que hoje estão ocupando cargos e terão suas indicações renovadas tem o prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução para colocarem em dia os débitos com a Tesouraria.

**§1** - Para efeitos de regularização dos débitos atrasados, a base de cálculo será a vigente até um dia anterior à publicação desta Resolução, cujo valor de contribuição é de 10% sobre o salário líquido.

**§2** - Fica a Secretaria de Finanças autorizada a negociar acordos de pagamento com os inadimplentes, cuja ratificação deverá ser submetida à Executiva estadual, que poderá aprovar ou rejeitar por maioria simples.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 10 de fevereiro de 2023.

Mário Sander Bruck
Presidente do PSB RS